



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>261</u>	SOB O Nº <u>9086</u>
ÀS <u>14:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>19/06/2023</u>	

J. Ribeiro

MENSAGEM Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cabeceira Grande - MG, 19/06/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que trata sobre abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

A Abertura de crédito solicitada é para uma contrapartida ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas CONVALES no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), pois foi firmado entre o Convaless e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o convênio nº MAPA nº 938961/2022 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 58.522/2022, em que o MAPA repassará ao Convaless a importância de R\$14.993.500,00 (catorze milhões, novecentos e noventa e três mil e quinhentos reais), que serão destinados a aquisição de pás-Carregadeira e retroescavadeiras, a serem destinadas aos 19 (dezenove) municípios do Convaless.

Assim, decidido em Assembleia Geral Ordinária do CONVALES, realizada no dia 24/05/2023, de forma virtual, cada município custeará o valor relativo à contrapartida da diferença entre o valor do Convênio e o valor das aquisições das 2 (duas) máquinas, sendo 1 (uma) pá-carregadeira, nova, zero hora, 04 cilindros, potência 125hp, cabine fechada com ar-condicionado e 1 (uma) retroescavadeira, nova, zero hora, potência 80 hp, cabine fechada, com ar-condicionado.

Diante disso, se faz necessário autorização para constar esse crédito no orçamento para que possamos realizar o repasse e então receber os maquinários para atender as demandas do município.

Pelo do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do

[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO N AMORIM DUARTE
Prefeito

4



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) de acordo com o artigo 43, combinado com o artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para realizar contrapartida junto ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas CONVALES – CNPJ nº 06.070.075/0001-25, com as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.08.01.20.606.2001.2239- CONVALES- Contrapartida Aquisição de Máquinas

02.08.01.20.606.2001.2239. 02.08.01.20.606.2001.2239 - Rateio pela participação em Consórcio Público

Fonte: 1.500.000 - R\$126.000,00

Art. 2º Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o artigo 1º, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 19 de junho de 2023 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito